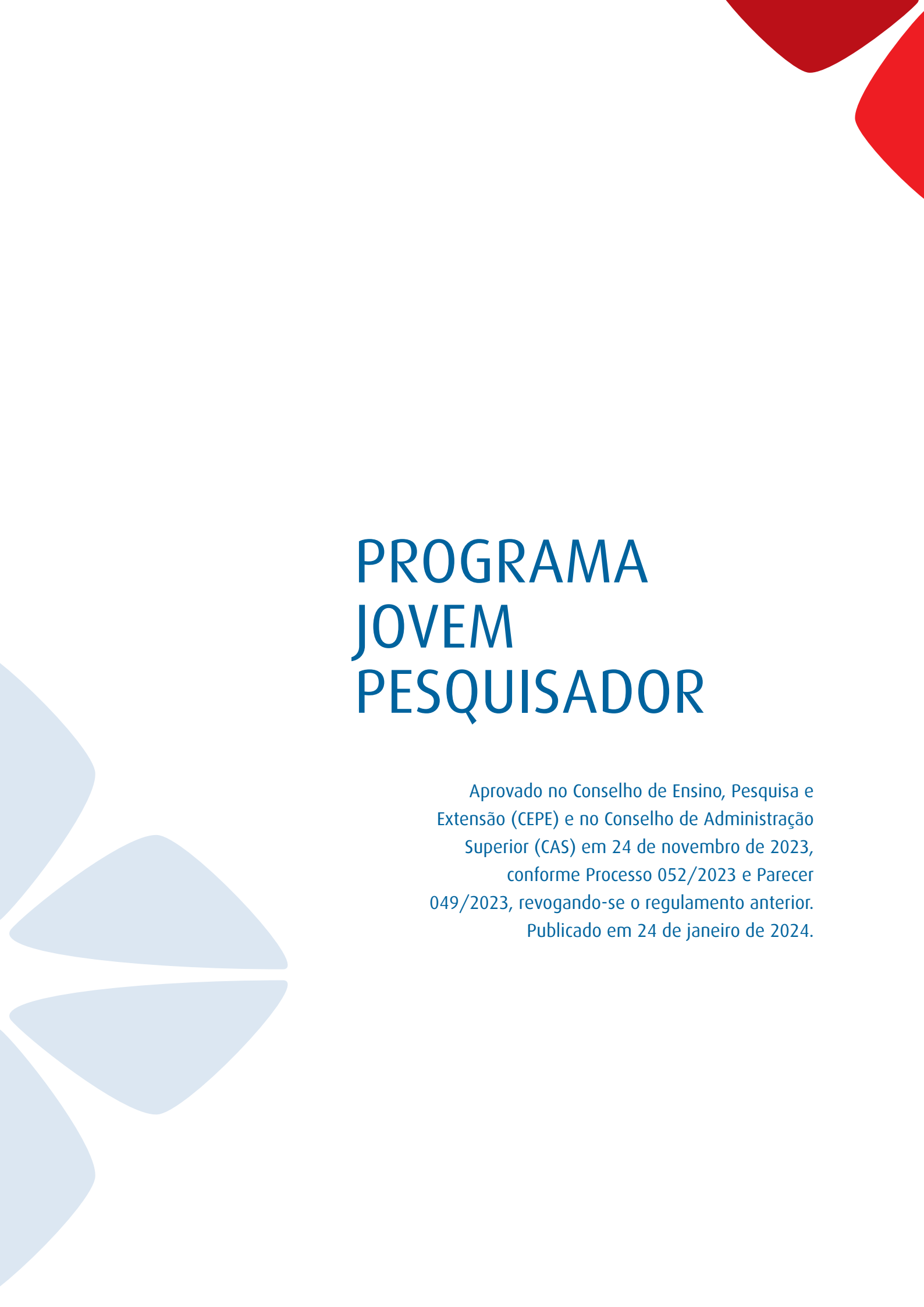


REGULAMENTO

PROGRAMA JOVEM PESQUISADOR



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO



PROGRAMA JOVEM PESQUISADOR

Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e
Extensão (CEPE) e no Conselho de Administração
Superior (CAS) em 24 de novembro de 2023,
conforme Processo 052/2023 e Parecer
049/2023, revogando-se o regulamento anterior.
Publicado em 24 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DO PROGRAMA JOVEM PESQUISADOR

Artigo 1º O Programa Jovem Pesquisador do Centro Universitário São Camilo encontra-se vinculado à Coordenação de Pesquisa, subordinado à Pró-Reitoria Acadêmica e tem por finalidade integrar e fomentar o conhecimento científico dos egressos dos cursos do Centro Universitário São Camilo, assim como propiciar, por meio do vínculo deste com o Centro Universitário, a aquisição de conhecimento de forma continuada.

Artigo 2º O Programa Jovem Pesquisador comporá o Programa de Acompanhamento de Egressos do Centro Universitário São Camilo.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 3º O Programa Jovem Pesquisador tem como objetivo geral desenvolver ações que possibilitem uma integração entre egressos e o Centro Universitário São Camilo, fomentando o desenvolvimento e a propagação do conhecimento científico.

Artigo 4º Tem como objetivos específicos:

- I – Estimular o egresso a continuar buscando conhecimento sólido que sustente a atuação profissional;
- II – Propiciar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e o acesso a conhecimento científico de qualidade;
- III – Possibilitar, estimular e promover a realização de pesquisas científicas atinentes à área de atuação, criando condições para a produção de conhecimento;
- IV – Estimular a publicação de artigos científicos e a apresentação de resultados de pesquisa em eventos científicos;
- V – Promover o progresso científico.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 5º A participação no Programa Jovem Pesquisador está vinculada à aprovação de projeto de pesquisa apresentado por um docente orientador, membro do corpo docente do Centro Universitário São Camilo ou vinculado à demanda específica do *Stricto Sensu*, sob aprovação dos membros do conselho do curso.

Parágrafo Único

Compete ao docente orientador a apresentação do projeto de pesquisa à Coordenação de Pesquisa, ao Comitê de Pesquisa (CPq) e ao CoEP e à CEUA, se necessário.

Artigo 6º Para o Programa Jovem Pesquisador, serão consideradas atividades de pesquisa:

- I – Busca e revisão bibliográfica de artigos atuais nacionais e internacionais sobre o tema do projeto;
- II – Treinamento do uso de protocolos;
- III – Coleta de dados da pesquisa;
- IV – Digitação dos resultados em programas/planilhas específicas para esse fim;
- V – Análise dos dados;
- VI – Produção de relatórios das atividades desenvolvidas;
- VII – Apresentação dos resultados em congresso científico;
- VIII – Participação na elaboração de artigo científico;
- IX – Participação em discussão em grupo de estudos da pós-graduação *stricto sensu*, auxílio na condução de elaboração de manuscrito e coorientação em estudos desenvolvidos no Programa.

CAPÍTULO IV

DA FUNÇÃO E DA VINCULAÇÃO DO EGRESSO AO PROGRAMA JOVEM PESQUISADOR

Artigo 7º Todas as atividades a serem desenvolvidas pelo egresso no Programa Jovem Pesquisador se caracterizam como sendo de colaboração voluntária não remunerada, não existindo qualquer tipo de vínculo empregatício e/ou de prestação de serviços entre o egresso que participa do Programa Jovem Pesquisador e o Centro Universitário São Camilo.

Artigo 8º Não existirá, sob nenhum aspecto, nem por parte do Centro Universitário São Camilo nem pelo docente orientador, qualquer remuneração ou benefício ao egresso, e especificamente sob as formas de:

I – Bolsa de estudo ou de auxílio, seja ela em espécie ou sob a forma de descontos em eventos promovidos pelo Centro Universitário São Camilo;

II – Oferta de vale-transporte, vale-alimentação ou similares;

III – Condições especiais para o desenvolvimento de atividades por não haver remuneração.

Artigo 9º A participação do egresso no Programa Jovem Pesquisador do Centro Universitário São Camilo não cria qualquer obrigatoriedade da IES em relação à sua contratação ou aproveitamento futuro.

Artigo 10 O docente orientador lançará edital apresentando as especificações do projeto de pesquisa, com o detalhamento do plano de trabalho a ser desenvolvido, de todas as atividades, do local e do tempo de dedicação necessário à participação no projeto.

Artigo 11 Os candidatos ao ingresso no Programa deverão submeter-se a processo seletivo específico publicado em edital para cada projeto e efetivado pelo professor responsável.

Parágrafo Único

No processo seletivo poderão constar, a critério do pesquisador responsável, provas de conhecimento ou proficiência na utilização de instrumentos e provas de conhecimento ou proficiência em idiomas, conforme edital de seleção.

Artigo 12 Para participar da seleção de candidatos a um determinado projeto de pesquisa, o interessado deverá ser necessariamente egresso de um dos cursos do Centro Universitário São Camilo.

Parágrafo Único

O egresso deverá assinar concordância com o presente Regulamento.

Artigo 13 A necessidade de ausentar-se ou a impossibilidade de comparecer para o desenvolvimento de suas atividades por motivo particular ou de saúde deverá ser comunicada formalmente ao professor responsável com antecedência.

Artigo 14 O não comparecimento às atividades previstas sem prévio aviso acarretará no desligamento automático do egresso.

Artigo 15 Se por motivo de força maior o egresso interromper suas atividades junto ao projeto sem ter apresentado os critérios necessários para isso, não terá direito a nenhum tipo de declaração sobre as atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 16 São atribuições do egresso no Programa Jovem Pesquisador:

- I – Comparecer às reuniões agendadas com o professor pesquisador.
- II – Desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas e pertinentes ao Projeto de Pesquisa, conforme orientação do professor pesquisador.
- III – Elaborar relatório semestral sobre o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa, que será avaliado pelo professor responsável e pelo CPq.
- IV – Elaborar relatório final sobre o desenvolvimento e os resultados finais alcançados do Projeto de Pesquisa, que será avaliado pelo professor responsável e pelo CPq.
- V – Apresentar os resultados dos trabalhos em eventos científicos vinculando a pesquisa ao Centro Universitário São Camilo e aos autores pertinentes.

Parágrafo Único

Não é permitido ao egresso realizar atividades, no âmbito da pesquisa, não acordadas com o professor pesquisador, assim como inscrever-se em eventos ou publicar o projeto ou qualquer uma de suas partes ou resultados sem anuência do professor responsável.

Artigo 17 São atribuições do professor responsável vinculado ao programa Jovem Pesquisador:

- I – Orientar e participar da elaboração do projeto de pesquisa que será apresentado como pleito a desencadear a Continuidade Científica do(s) aluno(s) vinculado(s).
- II – Submeter o Projeto de Pesquisa ao Comitê de Pesquisa (CPq).
- III – Encaminhar, quando pertinente, ao Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos (CoEP) ou à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), o Projeto de Pesquisa sob sua responsabilidade e iniciar o desenvolvimento da pesquisa somente após aprovação nessas instâncias.
- IV – Elaborar o edital em parceria com a respectiva Coordenação de Curso de Graduação, planejar e programar as atividades do Programa Jovem Pesquisador, conforme Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido, estabelecendo um plano de trabalho para o egresso.

V – Acompanhar, orientar e avaliar a execução das atividades, fornecendo ao egresso os subsídios necessários para execução das atividades programadas.

VI – Orientar o egresso quanto à Ética em Pesquisa, zelando pelo cumprimento dos preceitos éticos pertinentes ao trabalho em curso.

VII – Apresentar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo(s) egresso(s) vinculado(s).

VIII – Apresentar resultados consistentes relativos à pesquisa proposta no intervalo de tempo igual a 2 anos. O não cumprimento acarretará em descontinuidade automática do projeto.

IX – Informar o Centro Universitário São Camilo-SP, por meio do relatório de atividades, sobre os resultados das pesquisas e sobre as publicações deles advindas.

X – Apresentar relatório final das atividades desenvolvidas pelo(s) egresso(s) vinculado(s).

XI – Publicar os resultados da pesquisa em periódicos científicos, garantindo a menção do vínculo da mesma com o Centro Universitário São Camilo-SP.

Artigo 18 São atribuições do Centro Universitário São Camilo-SP:

I – Promover e viabilizar editais e/ou autorizações que possibilitem a continuidade de oferta do Programa Jovem Pesquisador.

II – Avaliar as propostas dos projetos de pesquisa, bem como a exequibilidade do projeto.

III – Promover, sempre que financeiramente possível, fomento de incentivo à pesquisa ou meios ao pleno desenvolvimento da proposta do projeto de pesquisa.

IV – Acompanhar o desenvolvimento dos projetos autorizados, bem como instituir supervisão quanto ao seu cumprimento.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DO JOVEM PESQUISADOR

Artigo 19 Em qualquer momento, o docente orientador, responsável pelo desenvolvimento do projeto, poderá solicitar o desligamento do Jovem Pesquisador caso seu desempenho não seja satisfatório, se forem observados problemas éticos ou se este apresentar frequência irregular que possa comprometer o bom andamento do projeto.

Parágrafo 1º

No caso de desligamento pelo docente orientador, o Jovem Pesquisador perderá o direito de receber qualquer tipo de certificado ou declaração pelas atividades desenvolvidas no período do programa.

Parágrafo 2º

Ao término ou interrupção das atividades, o Jovem Pesquisador deverá devolver seu crachá de identificação, bem como entregar todos os relatórios pendentes e protocolos de pesquisa.

Artigo 20 O docente orientador deverá apresentar relatórios semestrais ao CPq sobre os resultados do projeto e as atividades desenvolvidas pelo Jovem Pesquisador.

Artigo 21 O docente orientador deverá apresentar relatório final ao CPq sobre os resultados do projeto e as atividades desenvolvidas pelo Jovem Pesquisador.

Artigo 22 Os protocolos de pesquisa deverão ficar em poder do docente orientador. O mesmo se aplica a todo material referente ao projeto (instrumentos de coleta de dados, banco de dados, relatórios de atividades etc).

CAPÍTULO VII

TEMPO DE PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Artigo 23 As atividades do Jovem Pesquisador deverão estar exclusivamente relacionadas ao projeto de pesquisa específico a que ele se filia.

Artigo 24 A participação no Programa terá a duração mínima de 1 (um) ano, a partir da data de início no Programa.

Parágrafo 1º

Se houver necessidade, o docente orientador poderá solicitar prorrogação da participação do Jovem Pesquisador no projeto de pesquisa por mais 1 (um) ano, havendo limitação ao máximo de duas solicitações de prorrogações.

Parágrafo 2º

O documento por escrito com a devida justificativa para a prorrogação da participação no Programa deverá ser encaminhado ao CPq um (01) mês antes do término do período de participação.

CAPÍTULO VIII

DA PUBLICAÇÃO DE TRABALHOS CIENTÍFICOS

Artigo 25 A publicação parcial ou completa dos dados da pesquisa em que o Jovem Pesquisador está inserido terá sempre o docente orientador como primeiro autor do trabalho.

Artigo 26 Toda apresentação de trabalhos e/ou publicação (parcial ou total) dos dados da pesquisa na qual o Jovem Pesquisador se insere deverá ter a aprovação prévia do docente orientador.

Artigo 27 Em nenhuma hipótese o Jovem Pesquisador poderá divulgar resultados parciais ou finais da pesquisa desenvolvida, bem como inscrevê-la em eventos científicos, sem a autorização por escrito do docente orientador.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO E DA SOLICITAÇÃO DO CERTIFICADO

Artigo 28 A avaliação do Jovem Pesquisador será realizada pelo docente orientador ou pela coordenação da pós-graduação *stricto sensu*, considerando os seguintes critérios: assiduidade, desempenho, responsabilidade, compromisso, relacionamento, integração ao grupo, entrega dos relatórios das atividades desenvolvidas e aspectos éticos.

Artigo 29 O acompanhamento do desenvolvimento do Jovem Pesquisador será realizado por meio de relatório semestral. A responsabilidade da avaliação será do docente orientador, emitindo parecer sobre o desenvolvimento do projeto e do desempenho do Jovem Pesquisador, que deverá ser validado pelo CPq.

Parágrafo Único

A qualquer momento, o Jovem Pesquisador ou o docente orientador vinculado ao Programa poderá ser desligado, caso não desempenhe a contento suas funções.

Artigo 30 A conclusão da participação no Programa Jovem Pesquisador dar-se-á por meio de entrega de Relatório Final ao CPq e apresentação dos resultados do trabalho desen-

volvido em um evento científico ou publicação de um artigo relacionado ao estudo realizado.

Artigo 31 Quando da conclusão do Programa, o Jovem Pesquisador com desempenho satisfatório, apurado pelo docente orientador e pelo CPq em parceria com a Coordenação de Pesquisa, fará jus ao Certificado, que será emitido pela Secretaria Geral.

Parágrafo Único

No caso de Jovem Pesquisador no programa de *stricto sensu*, constará no Certificado que desenvolveu atividades de incentivo à pesquisa, como participação em discussão em grupo de estudos do *stricto sensu*, auxílio na condução de elaboração de manuscrito e coorientação em estudos desenvolvidos no Programa.

Artigo 32 Quando o Jovem Pesquisador, por qualquer motivo, interromper o Programa, desligando-se ou sendo desligado, não fará jus ao certificado ou à declaração de participação, mesmo relativos ao período em que esteve vinculado ao Programa.

Artigo 33 Ao término da participação no Programa Jovem Pesquisador, o egresso enviará o relatório final ao CPq e à Coordenação de Pesquisa. Após validação, a Coordenação de Pesquisa comunicará a Secretaria Geral, que emitirá certificado em trinta dias, podendo o egresso retirá-lo na central de atendimento ao aluno.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Artigo 35 O presente Regulamento, devidamente aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e no Conselho de Administração Superior (CAS), entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições contrárias.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO